

PROCESSO PBS-PRC-2022/00041

INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 007/2022

CONTRATO Nº 200/2022 - AEAJ

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE NOBREAKS LOGMASTER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
- PB SAÚDE E A EMPRESA MAPROS LTDA.**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Joaquim Pessoa, nº 130, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51.200-160, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00041, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço especializado para manutenção de nobreaks LOGMASTER, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde relativas ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte



integrante deste instrumento, independentemente de sua reprodução. Descrição das peças e serviços que serão prestados e respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	<p>Serviço de Manutenção de Nobreaks Logmaster dos Setores de Tecnologia da Informação e Centro Cirúrgico.</p> <p>Suporte ao Nobreak / NKT 3340 / 40.0 kVa. Nº de Série: 50C120107441G8400006</p> <p>Suporte ao Nobreak / NKT 33200 / 200.0 kVa. Nº de Série: 50C120108365H4500002</p> <p>Suporte ao Nobreak / NKT 33200 / 200.0 kVa. Nº de Série: 50C120108365H4500001</p> <p>Suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no mesmo dia da abertura do chamado. Manutenção Preventiva – descrita em detalhes no termo de referência.</p>	<p>1 Manutenção preventiva mensal, por equipamento.</p> <p>Manutenções corretivas sob demanda, de acordo com necessidades ocasionais de falha ou problema nos equipamentos)</p>	<p>R\$ 16.870,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta reais)</p>	<p>R\$ 202.440,00 (Duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta reais)</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Despesas Gerais ou Administrativas, do Contrato de Gestão nº 001/2021 – Conta Corrente nº 801271-7, do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 202.440,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais, sendo tal montante dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 16.870,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta reais), a serem pagas em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade de aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.2 O Serviço de Manutenção de Nobreaks, precisa possuir os requisitos funcionais abaixo, obrigatoriamente:

4.2.1 Suporte ao Nobreak / NKT 3340 / 40.0 kVa. Nº de Série: 50C120107441G8400006.

4.2.2 Suporte ao Nobreak / NKT 33200 / 200.0 kVa. Nº de Série: 50C120108365H4500002.

4.2.3 Suporte ao Nobreak / NKT 33200 / 200.0 kVa. Nº de Série: 50C120108365H4500001.

4.3 O suporte deve ser exercido 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no mesmo dia da abertura do chamado

4.4 A Manutenção Preventiva deve ser exercida na forma e detalhes descritos no termo de referência..

4.5 A prestadora deve fornecer um serviço de comunicação para suporte (Telefone ou Chat online);

4.6 A contratada deve possuir disponibilidade para efetuar treinamentos na ferramenta como objetivo de manter uma eficiência no uso dos 3 (três nobreaks), modelos: (1) Logmaster / NKT 3340 / 40. kVa – Número de série 50C120107441G8400006; (2) Logmaster / NKT 33200 / 200.0 kVA, números de série 50C120108365H4500002 e 50C120108365H4500001;

4.7 A contratada deve fornecer treinamento sobre os equipamentos para equipe de Tecnologia da Informação e/ou setor de Manutenção do HMDJMP;

4.8 Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem e do serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, deverá, ainda, reparar,

corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

5.2.4. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

5.2.5. A CONTRATADA se responsabilizará civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PB SAÚDE ou a terceiros.

5.2.6. A CONTRATADA deverá designar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendação do fabricante para cada equipamento, Total Cobertura de Peças, Certificado de Calibração PHILIPS, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento *in loco* de no máximo 24 horas.

5.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na instituição para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PB SAÚDE.

5.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da da PB SAÚDE.

5.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

5.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto no termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.15. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço programado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

5.2.18. Os danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inexecução contratual, serão reparados pela CONTRATADA, observado os limites e condições dispostos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, podendo ter seu valor descontado na primeira fatura mensal apresentada ou ainda nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

5.2.19. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração ou de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.



7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedido de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo

CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da PB SAÚDE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.

9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 05 / 09 / 2022.

[Redacted Signature]
Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
MAPROS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM
SAÚDE – PB SAÚDE
CONTRATANTE

MAPROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: [Redacted] _____

CPF: [Redacted] _____

TESTEMUNHA

NOME: [Redacted] _____

CPF: [Redacted] _____



Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4831.0285.3390.39.600.9.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 23/8/2022 A 23/8/2023
 Data da Assinatura 23/8/2022
 Gestor do Contrato DOGLES JOSÉ DE LIMA CABRAL - Mat.: 9070303
 DANIEL JOSÉ GONÇALVES - DIRETOR GERAL

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATO

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA

Extrato de Rescisão de Contrato
 Nº do Cadastro 22-00274-0
 Nº do Contrato 0008/2022
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA
 Contratado YASMIN NEGREIROS LIMA
 Valor Original do Contrato 9.000,00
 Objeto RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 0008/2020.
 Valor 9.000,00
 Período da Vigência do Contrato 1/2/2022 A 1/2/2023
 Data da Assinatura 11/3/2022
 Gestor do Contrato EMANNUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950/3
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)
 Nº do Cadastro 22-81163-0
 Nº do Instrumento 0098/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Conveniente LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC PARA REALIZAR OFICINAS E AULAS DE FUTSAL, LETRAMENTO, DANÇA, ARTES MARCIAIS E NATAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ENCAMINHAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA SE TORNAREM CIDADÃOS PRODUTIVOS À SOCIEDADE, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.
 Valor 70.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.500.0.2.0000
 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.500.0.2.0000
 27.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.500.0.2.0000
 Período da vigência do Instrumento 31/8/2022 A 28/2/2023
 Data da assinatura 31/8/2022
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 70.000,00
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)
 Nº do Cadastro 22-81165-6
 Nº do Instrumento 0095/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Conveniente LAR ALEGRIA DE VIVER VOVÓ OLÍVIA
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC DESTINADOS TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC DESTINADOS À SUBVENÇÕES SOCIAIS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA), MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, AR CONDICIONADO, CADEIRAS DE BANHO, CADEIRAS DE RODAS, ETC.), CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À MELHORIA DA CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.
 Valor 25.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.761.0.1.000027.9
 02.08.243.5008.2847.0287.3350.43.761.0.1.000027.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.761.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 30/8/2022 A 31/8/2023
 Data da Assinatura 30/8/2022
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Maternidade Frei Damião / Fesep

EXTRATO

MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 20-03242-1

Nº do Contrato 0058/2020
 Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
 Contratado VLADMIR DE MATOS LEITÃO - ME
 Valor Original do Contrato 17.232,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES.
 Valor do aditivo 0,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.39.500.9.1.1002.39
 Período da Vigência do Contrato 28/8/2020 A 28/8/2023
 Data da Assinatura do aditivo 28/8/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 38.772,00
 Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 1509179
 SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL DA MFD

Complexo Psiquiátrico Colonia Juliano Moreira

EXTRATO

HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA/FESEP

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 22-03366-1
 Nº do Contrato 0030/2022
 Contratante HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA/FESEP
 Contratado ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA ME
 Objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.
 Valor 66.460,10
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4051.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 30/8/2022 A 31/12/2022
 Data da assinatura 30/8/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 66.460,10
 Gestor do Contrato ADELE COSTA DIAS PINTO PESSOA - Mat.: 175.367-3
 ANDREZZA SANDRINE AGRÁ RIBEIRO - DIRETORA GERAL

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 22-03376-9
 Nº do Contrato 0165/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS PHILIPS - INEXIGIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 344.500,24
 Período da Vigência do Contrato 5/9/2022 A 4/9/2023
 Data da Assinatura 5/9/2022
 Gestor do Contrato CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 22-03377-7
 Nº do Contrato 0197/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO EIRELI (HORT FRUT SALUTAR)
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO (90 DIAS) - PROTEÍNAS, PADARIA, POLPAS, FRUTAS, LATICÍNIOS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 11.343,00
 Período da Vigência do Contrato 5/9/2022 A 4/12/2022
 Data da Assinatura 5/9/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 22-03374-2
 Nº do Contrato 0200/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado MAPROS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE NOBREAKS LOGMASTER - INEXIGIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 202.440,00
 Período da vigência do Contrato 5/9/2022 A 4/9/2023
 Data da assinatura 5/9/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 202.440,00
 Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE